A remuneração dos servidores públicos está disciplinada principalmente no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, que estabelece um teto para os vencimentos no âmbito da Administração Pública.

> Art. 37, XI - "A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos membros de qualquer dos Poderes, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos."

- O inciso XI trata do teto constitucional remuneratório.
- Esse teto é diferente conforme o ente federativo (União, Estado, Município) e o poder (Executivo, Legislativo, Judiciário).
- Na União, o teto é o subsídio dos Ministros do STF.
- Nos Estados, o limite máximo é o subsídio do Governador, Deputado Estadual ou Desembargador, a depender do poder e do órgão.
- Nos Municípios, o limite é o subsídio do Prefeito.
- São incluídas no cálculo do teto: vantagens pessoais, adicionais, gratificações, abonos e quaisquer outras parcelas remuneratórias.
- Proventos de aposentadoria e pensões também se submetem ao teto.
- Exceções podem ocorrer, como no caso do abate-teto, quando há superação do limite.